

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2007

Dispõe sobre a divulgação obrigatória, pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado NAZARENO FONTELES

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, visa dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É legítimo o recurso à renúncia fiscal, nos marcos de uma política fiscal que leve em consideração a ampliação da capacidade de

atendimento aos cidadãos, por meio de parceria entre o Estado e instituições privadas. Importantes programas, como o Programa Universidade para Todos-Prouni e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior-FIES, são construídos a partir da renúncia fiscal. Não há objeção a este tipo de ação.

A proposição em tela trata de um aspecto importante para qualquer política educacional : a **transparência** no que se refere aos recursos que o Estado deixa de arrecadar, para que sejam promovidas ações por instituições privadas.

O Tribunal de Contas da União tem exercido o controle externo e apontado aspectos que merecem aperfeiçoamento na condução, por exemplo, do Prouni. O TCU e a Receita Federal propõem que a isenção seja proporcional ao número de vagas efetivamente preenchidas. O governo analisa esta questão.

Os controles interno e externo não esgotam os mecanismos de acompanhamento das políticas públicas. O exercício do **controle social** é uma das características do Estado Democrático de Direito.

Ao determinar a obrigatoriedade da divulgação do total de renúncia fiscal referente aos benefícios concedidos às instituições de ensino privadas que prestam serviços educacionais e o quantitativo de alunos realmente atendidos, a iniciativa em tela contribui para que o cidadão possa acompanhar o funcionamento, o custo e eficiência deste tipo de ação governamental, além de concorrer para a eliminação de desperdícios e fraudes.

Posto isso, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.479, de 2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado NAZARENO FONTELES

Relator

2011_5309